

|                                                                                   |                                                                                                                                                           |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                    |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: 3jpuq6n3<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>29/10/2013<br>Projeto de lei nº 393/2013<br>Protocolo nº 6655/2013<br>Processo nº 1201/2013 |  |
|                                                                                   | <b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco                                                                                                                       |  |

### **Dispõe sobre o Programa Estadual de Saúde da Criança (PESC)**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Saúde da Criança (PESC), que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

- I – ações e campanhas educativas e informativas;
- II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;
- III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;
- IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante inter-consultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;
- V – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações oro-faciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono;
- VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;
- VII – parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.

**Artigo 2º** – O PESC será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

- I – avaliação do estado geral da saúde da criança:

- a. avaliação clínica;
- b. avaliação psicossocial;
- c. avaliação nutricional;
- d. avaliação odontológica.
- e. avaliação do crescimento e do desenvolvimento.

II – educação e promoção da saúde da criança:

- a. promoção da alimentação saudável;
- b. promoção de atividades físicas;
- c. realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
- d. realização de campanhas escolares permanentes;
- e. divulgação de informações aos pais e responsáveis.
- f. treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;

III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:

- a. realização de exames preventivos periodicamente;
- b. adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

**Artigo 3º** – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2013

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

As crianças do Estado de Mato Grosso que não têm condições de ter um plano privado de assistência à saúde merecem receber um tratamento digno e compatível com as necessidades que os primeiros anos de vida demandam.

Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, o Estado tem o dever de assegurar à criança o direito à saúde. A fim de garantir o pleno exercício deste direito, revela-se necessário não apenas o tratamento de eventuais doenças que a criança já manifestou, mas sim a realização de amplas campanhas educativas e de exames preventivos para impedir ou detectar precocemente os males que afligem os infantes paulistas.

Nesse sentido, com o escopo de viabilizar a assistência integral às crianças, o Programa Estadual de Saúde da Criança (PESC) abrange a promoção da alimentação saudável e de atividades físicas, a realização de pesquisas e estudos, a adoção de um sistema frequente de monitoramento médico e odontológico, além de várias outras medidas.

Não se pode olvidar que existem diversos programas relacionados à saúde no âmbito estadual, entretanto, ainda não foi editada nenhuma lei específica abarcando a saúde das crianças, razão pela qual se apresenta esta propositura.

Diante do exposto, encaminhamos o referido projeto para apreciação dos Nobres Pares na certeza de que tal projeto será analisado com a atenção merecida, esperando que ao final ser aprovado em sua totalidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2013

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual